

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO PACOVÁ DE COOPERAÇÃO DO CAMPO À CIDADE
(" Associação ")

Versão vigente: Novembro/2025
Regimento Interno

Regimento Interno

Versão	Data
1.0	07/11/2025

ASSOCIAÇÃO PACOVÁ DE COOPERAÇÃO DO CAMPO À CIDADE REGIMENTO INTERNO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento Interno da Associação Pacová de Cooperação do Campo à Cidade ("Associação" ou "Pacová"), tem por objetivo explicitar as normas de organização interna da Pacová e de seus Associados.

II - DOS DIREITOS

Art. 2º - São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Opinar pela melhoria e qualidade dos serviços prestados;
- c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para assumir cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e demais instâncias da Pacová;
- d) Fiscalizar as atividades exercidas pela Pacová, bem como suas contas e demonstrações financeiras;
- e) Propor novos projetos e sugerir ações aos projetos em andamento;

- f) Direito a ampla defesa em processos sancionadores internos;
- g) Direito à livre retirada da Pacová, observadas as disposições do Estatuto Social da Pacová e demais normativos aprovados pela Assembleia Geral.

III - DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as políticas, códigos e normativos da Pacová;
- b) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da Pacová;
- c) Prezar pela excelência, compromisso com as atividades desempenhadas pela Pacová;
- d) Atuar de forma proba em todas as atividades exercidas pela Pacová.

IV - DAS PENALIDADES

Art. 4º - Aos Associados que descumprirem com as normas previstas no Estatuto Social ou no presente Regimento serão aplicadas, mediante regular processo sancionador, as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** - advertência que pode ser verbal ou escrita, alertando sobre a infração e a necessidade de se seguir as diretrizes da Pacová;
- b) **MULTA** - o infrator deverá pagar multa proporcional ao dano causado à Pacová;

c) **SUSPENSÃO** – impedimento temporário do exercício de direitos e funções na Pacová;

d) **EXCLUSÃO** – remoção definitiva do Associado da entidade.

§ 1. As infrações cometidas contra o Estatuto, nos termos do Art. 11 e Art. 27, §5º do Estatuto Social, deverão observar os procedimentos de sanção descritos no próprio Estatuto Social da Pacová.

§ 2. As demais infrações, que violarem disposições das Políticas, Códigos, Regimentos ou outros normativos da Pacová, deverão ser processadas pelo Comitê de Compliance e Ética.

V- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A Pacová será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo;

e) Comitê de Compliance e Ética;

f) Comitês Técnicos.

§1º A gestão executiva e a representação legal da Pacová serão realizadas pela Diretoria, na forma prevista no estatuto social e neste Regimento.

§2º Os membros da Diretoria da Pacová, bem como os Assistentes da Diretoria e terceiros que prestarem serviços específicos para a consecução das atividades da Diretoria, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os limites máximos dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da entidade, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

§3º As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente, de forma híbrida ou virtual, através de aplicativos de videoconferência, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação se constituirá do conjunto dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo os membros dos demais órgãos da Pacová e da sua equipe de funcionários que não forem Associados comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, de forma presencial, híbrida ou virtual.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleição e destituição dos Diretores;
- b) Alteração do Estatuto;
- c) Extinção da Associação;
- d) Apreciar e decidir sobre as contas da Administração

§ 1. A Assembleia Geral, sendo órgão máximo da Pacová poderá deliberar sobre quaisquer outros temas, desde que constem no Edital de convocação e não sejam de atribuição privativa de outro órgão da Associação nos termos de seu Estatuto. Aprovada a deliberação, a decisão da Assembleia Geral será vinculante para os demais órgãos da Pacová.

Art. 8º - Observadas as disposições do Estatuto Social, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas e por meio de edital devidamente divulgado, e enviado a todos os Associados por meio de correio eletrônico e/ou WhatsApp, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando:

- a) a Diretoria assim entender necessário;
- b) for solicitada formalmente, à Diretoria, pelo Conselho Fiscal, através de carta na qual conste a justificativa da solicitação;
- c) for solicitada formalmente, à Diretoria, através de carta registrada, por 1/5 dos Associados.

Art. 10º - Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão iniciados à hora e data estabelecidas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados. Na segunda e última chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, uma hora do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

Art. 11º - A Diretoria será constituída por um(a) Associado, na qualidade de Diretor(a) Executivo(a).

§ 1. Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2. O mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a) será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas da mesma chapa por tempo indeterminado.

§ 3. Ao Associado que tiver integrado à Diretoria mais de uma vez consecutiva, lhe será permitido disputar as eleições desde que na chapa em que se candidate concorra a cargo distinto daquele que previamente ocupava.

§ 4. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os Associados que exerçam cargos ou empregos junto aos órgãos do Poder Público.

§ 5. O mandato em exercício será prorrogado automaticamente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a entrega da ata de eleição registrada pelo Cartório, data a partir da qual a Diretoria eleita iniciará seu mandato.

Art. 12º - São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a):

- a) Cumprir os fins sociais da Associação, expressos no Estatuto;
- b) Executar e fazer ser executado o Estatuto;
- c) Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Encaminhar para os órgãos competentes para apreciação toda a documentação necessária para o funcionamento da Entidade;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;
- g) Estabelecer normas de funcionamento para os serviços administrativos e técnicos da Entidade;
- h) Contribuir para a organização e funcionamento da entidade, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais.
- i) Supervisionar todas as demais instâncias, órgãos e Diretorias da Associação;
- j) Representar a Associação em eventos e reuniões externas;

- k) Representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- l) Assinar todos os documentos de ordem financeira;
- m) Zelar pela atuação proba e eficiente da Associação, Associados e Colaboradores nas atividades e serviços prestados.
- n) Captar de recursos para projetos e programas;
- o) Desenvolver propostas de projetos e programas;
- p) Supervisionar a implementação e gestão dos projetos e programas em andamento;
- q) Avaliar e relatar o progresso e os resultados dos projetos e programas à Diretoria;
- r) Providenciar a arrecadação e contabilização das contribuições ou quaisquer rendas e donativos de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- s) Participar da implementação e gestão dos projetos e programas;
- t) Instituir métodos e processos para assegurar o funcionamento das atividades da Associação;
- u) Zelar pela manutenção dos processos internos da Associação.

Art. 14º - Sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno, o(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá elaborar normativo interno a fim de definir e separar as funções dos Diretores para a consecução de atividades e projetos específicos.

Art. 15º - Observado o disposto no Estatuto Social, os Assistentes à Diretoria são cargos que visam auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas funções. Cada cargo de Assistente à Diretoria será vinculado às atividades do Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, as funções dos Assistentes à Diretoria poderão ser alteradas, por decisão do(a) Diretor(a) Executivo(a), para a consecução de atividades e projetos específicos.

Art. 16º - Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Associados, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social.

§ 1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2. Os Diretores eleitos não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração, balanços e contas da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, e;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18º - O Conselho Consultivo é órgão da Associação destinado à participação dos Associados e interessados nas atividades da Associação, a fim de deliberar como a Diretoria as direções e orientações estratégicas da Associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo é composto pelos membros da Diretoria, bem como pelos Conselheiros da Associação.

Art. 20º - Os Conselheiros da Associação são os membros do Conselho Consultivo que, indicados pela Diretoria, foram investidos em seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, que podem ser, ou não, Associados da Pacová.

§ 1. O cargo de Conselheiro da Associação não poderá ser cumulado com os cargos de Diretores Estatutários da Associação.

§ 2. Os Conselheiros poderão ser remunerados por seus serviços, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com o Conselheiro para a consecução de suas atividades.

§ 3. Os Conselheiros não remunerados não precisaram firmar contrato de prestação de serviços com a Associação para exercer suas funções.

§ 4. Os Conselheiros, remunerados ou não, deverão estar sempre disponíveis para atuar no aconselhamento da Diretoria, sob pena da aplicação proporcional das sanções previstas no Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 5. Contra o Conselheiro que faltar à Reunião do Conselho, sem prévia justificativa, poderá ser aberto processo sancionador nos termos dos Art. 11 do Estatuto.

§ 6. Será também considerado como faltante o Conselheiro que, sem prévia justificativa, chegar mais de uma hora atrasado para a Reunião do Conselho.

§ 7. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos antecedente, o Conselheiro poderá ser destituído de seu cargo caso assim seja aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 8. O Conselheiro não remunerado poderá retirar-se do cargo a qualquer momento, com a apresentação de carta direcionada à Diretoria justificando sua retirada.

§ 9. O Conselheiro remunerado apenas poderá retirar-se do cargo nos termos acordados em contrato de prestação de serviço.

Art. 21º – A Reunião do Conselho é reunião aberta a todos os Associados, convidados, bem como aos interessados que manifestarem, previamente à Diretoria, o desejo de participar da Reunião para deliberar sobre as orientações e direções estratégicas traçadas pela Diretoria.

§ 1. A convocação da Reunião do Conselho far-se-á nos termos dispostos no Estatuto Social.

§ 2. A Reunião do Conselho será instalada à hora marcada, a despeito de quantos os presentes na sala de Reunião, garantindo-se que esteja presente ao menos um dos Diretores Estatutários.

§ 3. Finda a Reunião do Conselho será lavrada ata que deverá ser disponibilizada aos Associados, Conselheiros e interessados, seja por publicação eletrônica ou física da Pacová.

§ 4. A Reunião do Conselho ainda poderá ser convocada para elaborar documento vinculante à Diretoria, tais como orientações e planejamentos estratégicos e atos normativos como Resoluções, desde que sejam aprovados em Assembleia Geral, ou por deliberação unânime de todos os Diretores Estatutários.

Art. 22º – O Comitê de Compliance e Ética é instância administrativa da Associação cuja finalidade é zelar e monitorar pela probidade das atividades e projetos exercidos pela Associação, bem como por investigar potenciais infrações e realizar processos sancionadores nos termos do Código de Organização e Funcionamento do Comitê de Compliance e Ética.

§ 1. Os membros do Comitê de Compliance e Ética serão apontados pela Diretoria, sendo vedado o acúmulo dos cargos de Diretor e de membro do Conselho de Compliance e Ética.

§ 2. O mandato do membro do Comitê de Compliance e Ética será determinado no Código de Organização e Funcionamento do Comitê de Compliance e Ética.

§ 3. O Código de Organização e Funcionamento do Comitê de Compliance e Ética também determinará as sanções impostas ao membro do comitê que infringir as disposições

do Estatuto Social, Regimento Interno e demais atos normativos da Associação, sem prejuízo de demais sanções previstas nos mesmos documentos.

§ 4. O membro do Comitê de Compliance e Ética apenas poderá ser retirado de seu cargo por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, constatada infração nos termos do §3º, Art. 24 deste Regimento Interno.

Art. 23º - A Diretoria poderá criar Comitês Técnicos, permanentes ou temporários, para com o objetivo de apoiar tecnicamente discussão sobre as atividades exercidas pela Associação.

§ 1. Os integrantes dos Comitês Técnicos serão indicados pela Diretoria, não havendo vedação alguma de acúmulo de cargo.

§ 2. Os integrantes de Comitês Técnicos poderão ser remunerados desde que firmado contrato de prestação de serviço.

§ 3. A Diretoria poderá instalar e manter em funcionamento mais de um Comitê Técnico.

§ 4. Finda a atuação do Comitê Técnico temporário, será elaborado um Parecer Técnico, constando as conclusões do Comitê, ou um Relatório de Atividades, constando as atividades realizadas pelo Comitê.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos nessa ordem:

- I-** Observado o disposto no Estatuto Social;
- II-** Observado o disposto em Políticas, Códigos e outros normativos em Assembleia Geral;

III- Observado o disposto em normativos expedidos pela Diretoria em sua atribuição colegiada;

IV- A critério da administração da Associação.

Art. 25º - O presente Regulamento Interno passará a vigorar na mesma data de sua aprovação.

Utinga, 07 de Novembro de 2025.